

Daniel C. F. Casado

OAB/AL 14.641

casadoadvocaciapacificadora@gmail.com

(82) 996235934



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. DESEMBARGADOR RELATOR

ADI PROCESSO DE N [0801109-87.2020.8.02.0000](#)

O Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Inativos e Pensionistas do Tribunal de Contas de Alagoas- SINDICONTAS, conforme já requerido, vem, respeitosamente a vossa presença requerer QUE SEJA CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE SUSPENDER A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 52/2019. Até o completo julgamento da presente ação, sobretudo ante a gravidade da situação, em especial ao que atinge os APOSENTADOS, para que de pronto seja acolhido o parecer do MP onde diz:

“o Ministério Público opina pelo deferimento da liminar para o fim de impedir a produção de efeitos do art. 14, II, da norma impugnada, uma vez que presentes os requisitos da medida requestada na exordial”

Ademais, vários magistrados já tem se sensibilizado e reconhecido a completa inconstitucionalidade, concedendo liminares e antecipações a diversos órgãos e entidades de classes, conforme reportagens em anexo, no presente caso, maior é a afronta, posto que, consta ainda, como uma incongruência a fundamentação da reforma, posto que o valor usado para pagamento dos servidores, aposentados, ativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, não sai do AL PREVIDENCIA, mas sim, esta contido no duodécimo pago anualmente àquela corte, não havendo razão, lógica ou fundamentação legal para a aplicação da alíquota implantada pela lei complementar 52/2019.

Em tais termos, pede e aguarda deferimento.

Maceió, Alagoas, 19 de julho de 2020

Marcília Silva Galdino Filha
Estagiária

Daniel Cordeiro de França Casado
OAB/AL 14.641

“bonum et verum lumen justitiam sunt”